



DECRETO Nº 3.289/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL PARA O CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - Na forma do disposto no § 4º do artigo 89 do Código Tributário Municipal, e conforme Laudo efetuado pelo Município para fins de ITR no Exercício de 2021, fica atribuído aos imóveis localizados na área rural do município, o valor mínimo de R\$ 29.806,00 (vinte e nove mil, oitocentos e seis reais) por hectare, para os fins do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.


Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 10 de agosto de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.


MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410